



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 008/2020 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FREDERICO
WESTPHALEN E O LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE
DE PAULO**

O MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.917/0001-25, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, , neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen/RS, doravante denominado de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e o **LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 88.656.921/0001-58, com sede na Av. João Munis Reis, nº 82, na cidade de Frederico Westphalen/RS, devidamente representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **ÉLIO ESTANISLAU BAMBINI**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen/RS, inscrito no CPF sob o nº 011.079.330-72, portador da cédula de identidade civil sob o nº 60233343559, doravante denominado de **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 72/2017, Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente acordo de cooperação tem por objeto implemento de ação conjunta entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para o fortalecimento das ações do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da rede socioassistencial no período da pandemia do Covid-19, conforme estabelecido no Portaria nº 369/2020 do Ministério da Cidadania, para execução do projeto "PROTEÇÃO E CUIDADO AO IDOSO – DA HIGIENE À ALIMENTAÇÃO", conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes. Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse acordo, deverá ser celebrado instrumento específico, de acordo com a Lei nº 13.019/2014.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à Administração Pública:



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

I – Repassar à instituição os gêneros alimentícios, materiais de limpeza e EPis, conforme estabelecido no plano de trabalho;

II – Fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III – Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, prazo para corrigi-la;

IV – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Acordo de Cooperação;

VII – Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Acordo de Cooperação na imprensa oficial do Município.

3.2. Compete à OSC:

I – Executar o objeto da parceria, descrito na cláusula primeira, primando pela eficiência dos resultados e valendo-se do apoio da Administração Pública;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

IV – Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

V – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

VI – Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

VII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do objeto.

IX – Comprometer-se em relação aos gêneros alimentícios constantes da Cláusula Quarta do presente Acordo de Cooperação a:

- a) armazenar os produtos recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação;
- b) utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário;
- c) controlar o estoque dos produtos recebidos;
- d) permitir e facilitar a supervisão, quanto ao recebimento e utilização dos produtos;
- e) disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis;
- f) garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, conforme orientação;
- g) é responsabilidade da entidade, solicitar as empresas os alimentos, conferir as validades as marcas e controlar a entrega e gestão das notas.
- h) a entidade deverá encaminhar as notas fiscais de cada recebimento a Secretaria Municipal de Assistência Social para que esta possa efetuar o pagamento as empresas;
- i) as entidades tem 6 (seis) meses para concluir a aquisição dos gêneros alimentícios. As solicitações deverão acontecer uma vez por mês, até findar os 6 (seis) meses.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de março de 2021, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

5. DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

6. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

6.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

6.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Acordo de Cooperação através de seu gestor, que tem por obrigações:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da execução do objeto, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

6.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

6.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

6.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

6.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;

b) A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

7.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, nos termos do art. 64 da Lei nº 13.019/2014, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.2. A prestação de contas relativa à execução do acordo de cooperação dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II. Relatório fotográfico;

III. Outros documentos e declarações que visem complementar o processo.

7.3. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, conforme art. 70 da Lei n.º 13019/2014.

7.3.1. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados, conforme art. 70, §1º da Lei n.º 13019/2014.

7.3.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, conforme art. 70, §2º da Lei n.º 13019/2014.

7.4. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, conforme art. 71 da Lei n.º 13019/2014.

7.5. As prestações de contas serão avaliadas, nos termos do art. 72 da Lei n.º 13019/2014:

I. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

7.6. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Acordo de Cooperação e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos, conforme art. 70, §2º da Lei n.º 13019/2014.

7.7. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, conforme art. 68, parágrafo único da Lei n.º 13019/2014.

8. DA RESCISÃO

8.1. É facultado aos parceiros rescindir este Acordo de Cooperação, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

8.2. Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de Cooperação, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

9. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9.1. O presente Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Pela execução da parceria em desacordo com este instrumento, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I – Advertência, no caso de retardamento injustificado da execução do objeto descrito na cláusula primeira;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por até 12 (doze) meses nos casos de:

- a) descumprimento da legislação trabalhista, previdenciária ou tributária;
- b) deixar de atender o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- c) não garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do objeto.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos em que houver cometimento de ilícito no âmbito deste Acordo de Cooperação, apurado em auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, inclusive Ministério Público Estadual e/ou Federal.

10. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

10.1. O foro da Comarca de Frederico Westphalen é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo de Cooperação.

10.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

11. DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação será publicado pela Administração Pública em forma de extrato no meio oficial de publicidade do Município, de acordo com o art. 38 da Lei nº 13.019/2014, e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes na internet, bem como em local visível na sede social da OSC e nos estabelecimentos em que exerça suas ações.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Acordo de Cooperação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Frederico Westphalen, 16 de setembro de 2020.


JOSÉ ALBERTO PANOSSO

Prefeito Municipal
Administração Pública


ELIO ESTANISLAU BAMBINI

Presidente do Lar dos Idosos
Organização da Soc. Civil

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____